ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROJETO DE LEI Nº 2.282 DE 14 DE SETEMBRO DE 2.023. LEI 1.950 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação,** no orçamento vigente, no valor de **R$ 262.845,00**, e incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, submete à apreciação da Câmara de Vereadores para aprovação e posterior sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Especial por ***Excesso de Arrecadação,*** e incorporação do elemento de despesa 4.4.90.52.00 material permanente, no Orçamento Programa em vigor, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP,** a importância de **R$ 262.845,00** (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 262.845,00

02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

739 04.122.1003.2055.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades 262.845,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 01701
1 Recursos do Exercício Corrente
002 010 Convenio FITHA

Artigo 2º A cobertura do presente Crédito Adicional Especial será procedida por:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 021/2023/PGE/DER-RO, FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SEMOSP. 262.845,00

Fontes de Recurso

1 701 262.845,00

Artigo 3º Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**, a importância de **R$ 262.845,00** (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), na dotação orçamentária código 04.122.1003.2055 / Fonte de Recurso 01 701 / **CONVENIO FITHA.**

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 14 de setembro de 2.023

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta
Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 14/09/2023 às 09:41, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659, informando o ID **382860** e o código verificador **47AD79B4**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos extrato bancario	14/09/2023	382907
2	Anexos extrato do excesso de arrecadação	14/09/2023	382908
3	Anexos Memorando-420 SEMOSP 14.09.23 262.845,00	14/09/2023	382909
4	Anexos termo de convenio	14/09/2023	382910

Docto ID: 382860 v1

GOVERNO

G3311209394903571
12/09/2023 09:49:20

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1404-4
Conta corrente	49787-8PMVP AQUI VEIC FITHA 2023
Período do extrato	08 / 2023

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
15/06/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
28/08/2023		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	298.436.528	262.845,00 C	
				104 2848 8817403000130 FITHA			
28/08/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	262.845,00 D	0,00 C
31/08/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE709540 POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ID: 382906 e CRC: 6C2D5415

Municipío de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**EXTRATO BANCÁRIO**	**13/09/2023**

ID: **382736**
CRC: **BDF0911B**
Processo: **1-1310/2023**
Usuário: **JOSIANE DE LIMA NEIMOG RECH**
Criação: **13/09/2023 13:01:41** Finalização: **13/09/2023 13:01:41**

Processo

Documento

MD5: **B6A77991961ABB0E7A13A9EE99735AEB**

SHA256: **62A0B33950A32F86FA9FCCE008B42B20DA8F40091373311628EEA8E2C777440E**

Súmula/Objeto:
EXTRATO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.	VALE DO PARAISO	RO	13/09/2023 13:01:41

ASSUNTOS

AQUI. DE MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULO	13/09/2023 13:01:41

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 420	13/09/2023	382712

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659 informando o ID 382736 e o CRC BDF0911B.

Municipío de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**extrato bancario**	**14/09/2023**

ID: **382907**
CRC: **6C2CE4C5**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LUCIMAR CRISTINA RECH**
Criação: **14/09/2023 08:33:31** Finalização: **14/09/2023 08:33:31**

Processo Documento

MD5: **C53FACB33C344E139328A5B5A35C3E1B**

SHA256: **280EED2E21F0AF983DA90A50C49A95EFE3711DF12CD0EAF7814856613F4114ED**

Súmula/Objeto:

MEMORANDO E ANEXOS

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2282	14/09/2023	382860

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659 informando o ID 382907 e o CRC 6C2CE4C5.

PREFEITURA MUN. VALE DO PARAÍSO

AV. PARANÁ, S/N

63786990/0001-55 EXERCÍCIO 2023

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXERCÍCIO 2023
FONTE DE RECURSO VINCULADA: 002.010 - FITHA2023 Aquisição Veículo
APURAÇÃO ATÉ 31/08/2023

APURAÇÃO DO EXCESSO

Iduso=0 **Grupo=1** **Código=701** **Detalh=0** **STN=1.701**

Receita	Descrição	Previsto 2023	Previsto 8 M	Arrecadado	Excesso
2422.99.01.01	outras Transferências de Conv Estado	-		262.845,00	262.845,00
		-	-	262.845,00	262.845,00
TOTAL GERAL		-	-	262.845,00	262.845,00
TOTAL LÍQUIDO		-	-	262.845,00	262.845,00

EXCESSO APURADO ATÉ O BIMESTRE	262.845,00
EXCESSO JÁ UTILIZADO	-
EXCESSO APURADO LÍQUIDO	262.845,00
SALDO A UTILIZAR	-

INDICAÇÃO DE DESTINAÇÃO

UNIDADE	ELEMENTO	STN	Valor
SEMOSP	44 - Aquisição de Veículo	1.701	262.845,00
			-
	TOTAL UTILIZADO		262.845,00

Vale do Paraíso-RO 31/08/2023

-

ID: 382987 e CRC: 4036B782

Municipío de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**EXTRATO SUPERAVIT**	**13/09/2023**

ID: **382737**
CRC: **4906B772**
Processo: **1-1310/2023**
Usuário: **JOSIANE DE LIMA NEIMOG RECH**
Criação: **13/09/2023 13:01:41** Finalização: **13/09/2023 13:01:42**

Processo

Documento

MD5: **1024C399972A536C7C14B0A87EF91FF0**

SHA256: **AD211440B907C9276B31D571A432EBD74FB1EAFCA0C403B0D4F86F6FEEF54547**

Súmula/Objeto:

EXTRATO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.	VALE DO PARAISO	RO	13/09/2023 13:01:41

ASSUNTOS

AQUI. DE MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULO	13/09/2023 13:01:41

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 420	13/09/2023	382712

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659 informando o ID 382737 e o CRC 4906B772.

Municipío de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**extrato do excesso de arrecadação**	**14/09/2023**

ID: **382908**
CRC: **7C34B489**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LUCIMAR CRISTINA RECH**
Criação: **14/09/2023 08:33:31** Finalização: **14/09/2023 08:33:32**

Processo Documento

MD5: **F0FF66241D9B64AB2551504BA6791E9A**

SHA256: **74FC3417FF32392603BA2869BD954E7AA09C456C84E6617B60BC40697B63EC2C**

Súmula/Objeto:

MEMORANDO E ANEXOS

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2282	14/09/2023	382860

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659 informando o ID 382908 e o CRC 7C34B489.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Memorando nº 420/SEMOSP/2023
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO

Vale do Paraíso/RO, 13 de setembro de 2023

A: **Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta**
Prefeita Municipal

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com os cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência, Autorização para A**bertura de Crédito Especial por Excesso De Arrecadação** no valor de R$ 262.845,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) referente ao CONVÊNIO Nº **021/2023/PGE/DER-RO**, FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, que tem por objeto a aquisição de material permanente para atender as necessidades do Município.

Colocação do valor de R$ 262.845,00 (duzentos e sessenta e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais)

Iduso: 0

Grupo: 1

Código: 701

Detalhamento: 00

Fonte STN: 1.701.000

Cód. Aplicação:002-010

Programação 04.122.1003.2055.0000

Elemento 4.4.90.52.00

Ficha: ?

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GASQUI PERRETA FILHO**, **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS - SUBSTITUTO**, em 13/09/2023 às 18:07, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 13/09/2023 às 21:16, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659, informando o ID **382712** e o código verificador **F5A84144**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos SEI_ABC - 0040498340 - Termo	13/09/2023	382738
2	Anexos EXTRATO SUPERAVIT	13/09/2023	382737
3	Anexos EXTRATO BANCÁRIO	13/09/2023	382736

Referência: Processo nº 1-1310/2023. Docto ID: 382712 v1

Municipío de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**Memorando-420 SEMOSP 14.09.23**	**14/09/2023**

ID: **382909**
CRC: **C5548037**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LUCIMAR CRISTINA RECH**
Criação: **14/09/2023 08:33:32** Finalização: **14/09/2023 08:33:32**

Processo

Documento

MD5: **DEE16098621AB8F12E3BD57DF09472A6**

SHA256: **D01246F72C25D59D5878DE154CC66BF56CDD245B496FACBAEB78397FD9CEEABC**

Súmula/Objeto:

MEMORANDO E ANEXOS

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2282	14/09/2023	382860

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659 informando o ID 382909 e o CRC C5548037.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 021/2023/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.007961/2023-60

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS,** portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.786.990/0001-55, com sede na Av. Paraíso, nº 2601, Setor 01, CEP:76.923-000, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeita, a Senhora **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**, inscrita no RG nº 5.967.192-8 SSP/PR e no CPF/MF sob nº 928.468.749-72, residente à Rua Ipê, nº 4531, na mesma urbe, regularmente empossada e no exercício do cargo de Prefeita (Id.0039879156).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a serem utilizados para custear a *aquisição de 01 (uma) camionete tipo pick-up*, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0038954822), na Planilha Orçamentária (Id. 0038954843) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI - 0009.007961/2023-60, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Nacional de Licitações e Contratos vigente.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência a contar da assinatura do termo até o dia 14 de junho de 2024.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias,** a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0038954822), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R$265.500,00** (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme indicado na Planilha Orçamentária (Id. 0038954843).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R$262.845,00** (duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei n° 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº **1.759.0.08028 - recursos destinados ao FITHA**, Elemento de Despesa nº **44.40.42.01** - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº **2023NE000145**, de 28.07.2023 (Id. 0040375780).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R$2.655,00** (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) **,** que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0038954821).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1404-4, Conta-Corrente nº 49787-8, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0039414302), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES.

CLAÚSULA QUARTA – Na execução do objeto deste convênio é expressamente proibida a:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

III - realização de aditamento com alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

VII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, à alteração, ao acompanhamento, à análise da prestação de contas e, se for o caso, às informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

c) Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

d) Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

e) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho; e

f) Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

e) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE,** vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

f) Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

g) Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

h) Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido de atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento dos recursos;

i) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

j) Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos processos, documentos e informações referentes ao presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

k) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos da alínea *h* desta cláusula; e

l) Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período eleitoral (três meses que antecedem o pleito até a data da eleição) devem ser retiradas placas, faixas, outdoors existentes em obras, prédios ou equipamentos públicos que identifiquem a logomarca da **CONCEDENTE** ou do Governo do Estado de Rondônia.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme a metodologia estabelecida no Plano de Trabalho, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo **CONVENENTE** e constantes nos autos, bem como pelas visitas *in loco* realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE**;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo **CONVENENTE** e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio serão contabilizados e incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** se compromete a utilizar os bens indicados no *caput* de forma a assegurar a preservação do interesse público e os objetivos pactuados.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e observado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto pactuado.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer a conclusão, denúncia, anulação, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro do **CONVENENTE** nos cadastros de inadimplentes.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**,

atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado, da extinção ou da rescisão do ajuste, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE,** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos **PARTÍCIPES**.

DA PUBLICIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente instrumento e a seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma e no prazo estabelecidos no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente termo e respectivos plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, por mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE** (Porto Velho/RO)**,** com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita do Município de Vale do Paraíso/RO

I

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011,
segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Termo com visto do Procurador do Estado.
Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.

Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 02/08/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta**, **Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Calvi Akl Monteiro**, **Procurador(a)**, em 04/08/2023, às 01:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040498340** e o código CRC **69D94040**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.007961/2023-60 SEI nº 0040498340

Municipío de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**SEI_ABC - 0040498340 - Termo**	**13/09/2023**

ID: **382738**
CRC: **294CC546**
Processo: **1-1310/2023**
Usuário: **JOSIANE DE LIMA NEIMOG RECH**
Criação: **13/09/2023 13:01:42** Finalização: **13/09/2023 13:01:42**

Processo

Documento

MD5: **D611711D899EB91B4516F2E40C05B1DF**

SHA256: **AEBEAF35BDC2CC32B3F3D2F0275E32DFAB425B1BBBC62EB23C7A56EBF6F28E3D**

Súmula/Objeto:

EXTRATO

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.	VALE DO PARAISO	RO	13/09/2023 13:01:42

ASSUNTOS

AQUI. DE MATERIAL PERMANENTE - VEÍCULO	13/09/2023 13:01:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 420	13/09/2023	382712
Memorando 421	13/09/2023	382747

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659 informando o ID 382738 e o CRC 294CC546.

Municipío de Vale do Paraíso

63.786.990/0001-55
Av. Paraíso, 2601 - Centro
valedoparaiso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	**termo de convenio**	**14/09/2023**

ID: **382910**
CRC: **D636A059**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LUCIMAR CRISTINA RECH**
Criação: **14/09/2023 08:33:32** Finalização: **14/09/2023 08:33:32**

Processo

Documento

MD5: **D495F912731A1A9DD9D40ECE969E889B**

SHA256: **F6CC481C0E56F6DB9317513C4B369C1DF7E45045436FF008055CD4A7C22385A0**

Súmula/Objeto:

MEMORANDO E ANEXOS

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 2282	14/09/2023	382860

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.valedoparaiso.ro.gov.br:5659 informando o ID 382910 e o CRC D636A059.